

## Revisão da Convenção 103 — amparo à maternidade: a atualidade da discussão sobre a divisão sexual do trabalho

Terezinha Maria Woelffel Vergo\*

*“En todas las sociedades que se conocen, desde la prehistoria a los tiempos actuales, los antropólogos y historiadores han encontrado que los hombres y las mujeres realizan trabajos de distinto tipo. La separación entre las tareas que se atribuyen a hombres y mujeres es más o menos rígida, según el tipo de sociedad. Factores demográficos, económicos, tecnológicos y políticos, así como de índole cultural e ideológica, inciden en esta división del trabajo por sexos.”*

Amorós (1995)

As discussões em torno das revisões das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que regulamentam as relações de trabalho, trazem novamente à tona as dificuldades por que passam as mulheres trabalhadoras e o quanto ainda é deixado como sua responsabilidade o cuidado e a manutenção da prole. O movimento criado contra a revisão da Convenção 103, que trata do amparo à maternidade, começou antes, com a denúncia da revisão da convenção que trata do trabalho infantil. E, se assim for, por trazer como idéia motriz a flexibilização, vão se revisando, e para pior, as conquistas de trabalhadoras e trabalhadores.

Defendermos as mulheres trabalhadoras, aliás toda mulher é trabalhadora (o quê é feito dentro de casa senão trabalho?), é reconhecermos e levarmos para o mundo público a carga de trabalho e o compromisso com a reprodução da vida, que, por muito tempo, em diversas sociedades, ficou restrito ao mundo privado. Quando as mulheres se lançam para a vida pública, para exercer uma atividade laboral fora de casa, descortina-se uma realidade que não é nova, mas que está sempre sujeita ao desaparecimento quando se trata dos sujeitos que conquistam sua cidadania com muita dificuldade, em plena virada do milênio, que são as mulheres e as crianças.

Gostaríamos de tecer algumas considerações sobre o significado de ser mulher trabalhadora e ser mãe, dentro da discussão sobre a divisão sexual do trabalho. De que entendimento ou entendimentos partem as diversas sociedades, formadas por homens e mulheres, ao descarregar sobre os ombros das mulheres a responsabilidade de ter ou não filhos (aqui no sentido de que a contracepção é feita quase que exclusivamente sobre o corpo feminino) e, quando os têm, a responsabilidade com o cuidado dos mesmos (incluindo-se aí saúde, educação, alimentação, segurança, dentre outros)? Como incorporar os “homens-pais” nessa dimensão da vida, qual é a cota de responsabilidade da sociedade e dos poderes públicos?

Inúmeros estudos já foram elaborados com o objetivo de compreender as mais diversas posições de subalternidade, de submissão e de exclusão em que estão as mulheres. De formas mais amenas ou de maiores implicações na sua vida, o raio de exclusão das mulheres na vida ativa das sociedades tem revelado que esse dado — a exclusão — por si só não nos revela a totalidade. Precisamos combinar vários contextos, como o econômico, o político, o social, o cultural e o religioso.

---

\* Formada em Direito pela UFRGS, Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS, trabalha na Coordenadoria Estadual da Mulher e Professora de Direito na ULBRA.

Pode parecer que a roda da História, para as mulheres, não anda, pois ainda estamos discutindo a questão da produção e da reprodução da vida e da sociedade. Como diz Seyla Benhabib, as “mulheres estão chegando tarde na modernidade” (Benhabib, Cornell, 1987), no sentido da busca da emancipação e do reconhecimento de seus direitos. Temos de lidar com diversos patamares de disputa nessa luta pela igualdade. Mesmo com as contribuições de Marx e Engels, a crítica feminista, a discussão destes dois eixos — produção e reprodução da vida — e a articulação entre si ainda se fazem necessários.

## Aonde estão as mulheres?

Nossa representação política está ainda muito aquém, não só nos poderes de Estado, como também em outras esferas de participação popular. Sabemos que as mulheres formam a base dos movimentos populares, mas quando a representação vai se hierarquizando, as mulheres vão sumindo. E isto ocorre também com a participação nas esferas de discussão do Orçamento Participativo. As mulheres são maioria nas assembleias dos movimentos populares, mas ocupam poucas cadeiras na tirada de delegados para instâncias superiores. No Poder Judiciário, nota-se outra realidade, já que a entrada é por concurso público. Somando-se os índices de escolaridade alcançados pelas mulheres nestes últimos trinta anos, veremos que o concurso público “democratizou” o acesso da mulher no Judiciário, sendo hoje 30% de sua composição aqui no nosso estado (dados da Diretoria do Tribunal de Justiça em 1998).

A tentativa aqui é de visualizar a participação da mulher no mundo fora de casa e “lincarmos” com a dificuldade de sua participação justamente pela sua sobrecarga de trabalho e a íntima ligação da mulher com o cuidado com os filhos e com as tarefas pertinentes ao mundo doméstico. Visível é a inserção cada vez maior das mulheres no mercado de trabalho. De qualquer forma, é importante notarmos que as mulheres conquistam espaços públicos de forma diferenciada que os homens. Esta sua “conquista” fez com que os “problemas de casa” fossem também para a “rua”. O cuidado da casa e com os filhos, tarefas ditas “naturalmente femininas”, tornam-se problemas sociais.

Ou seja, existe uma pressão trazida pelas mulheres para o mundo do trabalho que desnuda as consequências depreciativas causadas pela divisão sexual do trabalho, que sobrevaloriza as tarefas executadas pelos homens e desqualifica as tarefas executadas pelas mulheres. Conforme Amorós:

*“Por encima de todas las diferencias que pueden existir entre las diversas sociedades, puede constatarse una distinta apreciación social de lo que constituyen las labores femeninas y las masculinas. Ello se corresponde con el hecho, de validez prácticamente universal, de que las mujeres tienen mayor responsabilidad que los hombres en el cuidado y crianza de los hijos y en las ocupaciones domésticas, mientras que los hombres se dedican más a las tareas extradomésticas, que comprenden desde el ámbito económico y político hasta el religioso y cultural”* (Amorós, 1995, p.257).

Queremos dizer que falar de mulheres implica também falarmos de homens. Se as mulheres desenvolveram suas atividades dentro do âmbito do privado, excluídas do mundo público, os homens faziam o quê e aonde? Como os homens foram para o público desenvolverem tarefas socialmente, economicamente e politicamente mais valorizadas que as mulheres que permaneceram em seus lares?

De qualquer forma, essa distinção trouxe desigualdade, discriminação e opressão para as mulheres. E tudo isto não tem nada de “natural”. As sociedades construíram instituições que consagraram as desigualdades. O capitalismo juntamente com o patriarcado nas sociedades ocidentais são os algozes mais ferozes da manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, entre as classes sociais e entre as raças/etnias.

E a condição do cuidado com os filhos expressa essa condição das mulheres. No mundo do trabalho, as lutas das mulheres trabalhadoras para incorporarem em “suas demandas” nas pautas sindicais foram sempre difíceis e com muitas derrotas, pois essas questões sempre ficavam para o final das listas de reivindicações e eram as primeiras a serem excluídas nas mesas de negociações com os patrões. Novamente trazemos Ana Amorós no entendimento de que:

*“La división sexual del trabajo se traduce en la mayor parte de las sociedades en una jerarquización en cuanto a la valorización social y económica otorgada a las funciones que unas y otros desempeñan, valoración que se realiza en perjuicio de las mujeres, y que se traduce en una manifiesta desigualdad entre ambos sexos”* (Amorós, 1995, p.258).

Ser mulher está intimamente ligado a situações referentes ao cuidado da vida doméstica, cuidado com a família e os filhos. A dimensão família deve passar por novos entendimentos, pois está mudando e é diferente sua composição em diferentes lugares do mundo. E, dentro desse contexto, a divisão sexual do trabalho está ligada aos papéis desempenhados pelos componentes desse grupo social. Conforme Amorós:

*“(...) la familia nuclear, formada por la pareja de conyuges y su descendencia, que es lo que se entiende por familia comumente en nuestra sociedad, dista mucho de ser un fenómeno universal, por más que muy extendido. La familia es diversa, y todos los antropólogos distinguen diferentes tipos de familia. La división sexual del trabajo se encuentra ligada a la división de funciones dentro de la familia y de los roles sociales y no tanto biológicos — asociados al sexo. Por otro lado, no todas las familias cumplen, en las distintas sociedades, las mismas funciones”* (Amorós, 1995, p.259).

## As mulheres e o mundo do trabalho

Dentro desse contexto, a pauta sobre o amparo à maternidade torna-se vulnerável e representa a perda de direitos por parte das mulheres trabalhadoras, justamente porque traz uma carga de desvalorização e desqualificação em que estão submetidos os dois sujeitos dessa relação, as mulheres e as futuras crianças. Torna-se difícil discutir o amparo à maternidade sem incorporarmos a discussão sobre a divisão sexual do trabalho e o que isto significa — uma desvalia e uma discriminação em torno da mulher e sua realização no mundo do trabalho, sua posição secundarizada (aparentemente, pois é uma mão-de-obra bastante interessante quando convém, por diversos motivos) em relação aos homens (baixos salários para as mesmas funções, mais escolaridade não combinada com melhor salário, ao contrário dos homens)<sup>1</sup>.

O debate acerca da Convenção 103 não significa apenas a perda dos direitos e a flexibilização das relações de trabalho. Significa, para nós, algo mais profundo, que é o entendimento da maternidade para o mundo do trabalho, ou seja, a questão ainda pendente da reprodução da vida e a produção e manutenção da sociedade.

O direito a ficar com seu filho recém-nascido até 120 dias, para prestar os primeiros atendimentos próprios desse período, não é somente da mãe ou da mãe adotiva; é um direito da criança e de todos que compartilham esse momento, inclusive dos “homens-pais”.

<sup>1</sup> Os dados estão na Pesquisa **Informe PED Mulher**, da Fundação de Economia e Estatística (1999).

Por incrível que possa parecer, a Convenção 103 revisada, que amplia o tempo de licença-maternidade e, ao mesmo tempo, dá o direito ao empregador de demitir a mulher nesse período (desde que o motivo não seja a maternidade!!), foi um avanço para algumas mulheres trabalhadoras de outros países, pois nem isto tinham! Enquanto para nós é um retrocesso, na medida em que perdemos a estabilidade no emprego durante esse período.

O Brasil deu seu voto favorável à revisão dessa convenção. Os países devem, posteriormente, ratificar ou não os tratados internacionais. A Convenção 103 foi aprovada na 35ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, em 1952. Entrou em vigor no plano internacional em 07 de junho de 1958. Quanto ao Brasil, foi aprovada através do Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965, do Congresso Nacional, ratificada em 18 de junho de 1965, promulgada através do Decreto nº 58.821, de 14 de julho de 1966, com vigência nacional a partir de 18 de junho de 1966 (Sussekind, 1998).

O Brasil não precisa, necessariamente, ratificar a nova convenção (a 103 revisada torna-se outra convenção, mas esta não deixa de existir), porém, se o fizer, abre caminho para que se possa modificar o conteúdo dos direitos sociais na nossa Constituição, sendo assim, um retrocesso e uma perda real dos direitos que já conquistamos.

## Bibliografia

AMORÓS, Ana (1995). *División sexual del trabajo, diez palabras clave sobre mujer*. Madrid : Editora Verbo Divino.

BENHABIB, Seyla, CORNELL, Drucilla (1987). *Feminismo como crítica da modernidade*. S.I. : Rosa dos Tempos.

SÜSSEKING, Arnaldo (1998). *Convenções da OIT*. S.I. : LTr Editora.